

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1400 DA COMISSÃO

de 11 de agosto de 2022

**que altera a Diretiva 2008/72/CE do Conselho a fim de prorrogar o período durante o qual os Estados-Membros podem tomar decisões sobre as condições aplicáveis à importação de materiais de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes, provenientes de países terceiros**

[notificada com o número C(2022) 5723]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2008/72/CE, a Comissão deve decidir se o material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes, produzido num país terceiro e que ofereça as mesmas garantias quanto a obrigações do fornecedor, identidade, características, estado fitossanitário, meio de cultura, embalagem, condições de inspeção, marcação e selagem, é equivalente em todos estes aspetos ao material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes produzidas na União, e está em conformidade com as exigências e condições previstas nessa diretiva.
- (2) Atualmente, na pendência de tal decisão da Comissão, os Estados-Membros que importem esses materiais de países terceiros podem, até 31 de dezembro de 2022, aplicar a esses produtos condições de importação pelo menos equivalentes às aplicáveis a produtos similares da União.
- (3) No entanto, as informações atualmente disponíveis quanto às condições aplicáveis nos países terceiros continuam a não ser suficientes para permitir que, na fase atual, a Comissão adote tal decisão relativamente a qualquer desses países.
- (4) Para não perturbar o comércio, o período durante o qual os Estados-Membros estão autorizados a aplicar a esses produtos condições pelo menos equivalentes às aplicáveis a produtos similares da União deve ser prorrogado para além de 31 de dezembro de 2022. Tendo em conta os investimentos e o tempo necessário para a produção desses produtos em conformidade com as condições aplicáveis à importação, é adequado prorrogar esse período por sete anos.
- (5) Por conseguinte, a Diretiva 2008/72/CE deve ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

No artigo 16.º, n.º 2, primeiro parágrafo, da Diretiva 2008/72/CE, a data «31 de dezembro de 2022» é substituída por «31 de dezembro de 2029».

### Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

<sup>(1)</sup> JO L 205 de 1.8.2008, p. 28.

Feito em Bruxelas, em 11 de agosto de 2022.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

---